Lei nº 06/92.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar o pagamento do IPTU deste município à aposentados.

Caio Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, Prefeito Municipal de Paquapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paquapitã aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte.

Lei

Artigo 1º - Fica o poder executivo Municipal de Paquapitã, autorizado a isentar o I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano) do município de Paquapitã à único imóvel predial urbano de propriedade de pessoa aposentada dependente do benefício para sua sobrevivência.

Parágrafo único - A isenção prevista no presente artigo beneficiará somente ao aposentado que possui um único imóvel e nele mantém sua residência.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a partir do presente a uma revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paquapitã em 03 de abril de 1992.

cino Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva
Paulista Municipal